

AVISO DE ABERTURA PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

DESTILAÇÃO DE CRISE – Exercício Financeiro 2023

1. Enquadramento:

Com a publicação do Regulamento Delegado (UE) n.º 2023/1225 da Comissão de 22 de junho, foram estabelecidas medidas excecionais de carácter temporário para fazer face às perturbações de mercado no setor vitivinícola.

A Portaria n.º 190/2023, de 5 de julho, estabelece as regras de execução para a aplicação da medida destilação de crise em Portugal em 2023.

Por Despacho do Conselho Diretivo do IVV, I.P., que aguarda publicação no Diário da República, é identificado, a nível regional, o preço médio mensal mais baixo estimado ao nível da produção na campanha de comercialização de 2022/2023, para cada tipo e cor do vinho elegível, com base na recolha dos dados disponíveis efetuada pelo IVV junto das entidades gestoras, sendo esse o valor a ponderar para efeitos da quantificação do apoio a atribuir nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da referida portaria, que estabelece que o mesmo corresponde a 80% dos preços assim estimados.

A Portaria n.º 190/2023 entra em vigor no dia 6 de julho de 2023, e o Despacho produz efeitos à mesma data.

2. Objetivo da medida:

A medida Destilação de Crise visa o apoio à destilação de vinhos tintos e rosados com DO e IG para produção de álcool destinado exclusivamente a fins industriais (incluindo produtos de desinfeção ou fármacos) ou para fins energéticos.

3. Dotação orçamental:

A dotação orçamental para esta medida é de 20 milhões de euros.

4. Beneficiários:

Destiladores inscrito no IFAP e no IVV como destilador de vinho.

5. Apoio unitário:

O montante unitário do apoio consta do Anexo do presente Aviso e corresponde a 80% do preço médio mensal mais baixo, ao nível da produção na campanha de comercialização de 2022/2023, para cada tipo e cor de vinho elegível, numa determinada região, estabelecido no Despacho do Conselho Diretivo do IVV, I.P., que, nesta data, aguarda publicação no Diário da República.

6. Critérios de Elegibilidade:

- Cada beneficiário só pode submeter uma candidatura;
- Cada candidatura pode incluir vários contratos de destilação;
- Cada contrato diz respeito apenas a uma cor de vinho, região e certificação como DO ou IG;
- Só aplicável a vinhos tintos e rosados com DO e IG, em conta-corrente específica e validados pela entidade certificadora da respetiva região vitivinícola;
- O signatário do contrato com o destilador deve estar inscrito no SIVV, numa das seguintes atividades: produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador;
- O vinho tem de ter sido elaborado pelo produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador, ou sob a sua responsabilidade e do qual seja proprietário ou, no caso de agrupamento de produtores, sob a responsabilidade dos seus membros;
- O volume máximo de vinho, no somatório dos contratos de destilação, não pode exceder 30% do volume de vinho declarado como apto a DO ou IG da Declaração de Colheita e Produção, na campanha 2022/2023, do produtor, vitivinicultor ou vitivinicultor-engarrafador;
- O volume mínimo em cada contrato estabelecido entre o produtor e o destilador não pode ser inferior a 10 hectolitros.

7. Critérios de Prioridade

Na seleção de candidaturas será dada prioridade aos vinhos tintos com DO ou IG. Após esta hierarquização, caso se verifique a situação em que o somatório dos contratos excede a dotação orçamental, aplicar-se-á uma distribuição numa base *pro rata*.

8. Submissão de Candidaturas

As candidaturas são submetidas pelos beneficiários no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV) do IVV.

9. Documentos para submissão da candidatura:

Aquando da submissão das candidaturas, para cada contrato, o beneficiário submete os seguintes documentos, sem os quais os contratos não serão considerados para aprovação de volumes com direito a apoio à destilação:

1. Contrato de destilação, assinados pelo produtor e destilador, estabelecido de acordo com a minuta em anexo;
2. Comprovativo, emitido pela entidade certificadora, dos volumes de vinho DO/IG em conta-corrente específica, de acordo com a minuta em anexo;
3. Boletim de Análise correspondente à certificação de cada lote, onde conste obrigatoriamente o parâmetro 'densidade/massa volúmica'.

10. Prazos:

A Portaria nº 190/2023, de 5 de julho, estabelece que os prazos de aplicação da medida são definidos em Aviso. Assim:

- Prazo para submissão das candidaturas: **decorre das 9:00 horas de 6 julho até às 17:00 horas a 26 de julho 2023;**
- Prazo para a submissão dos Pedidos de Pagamento: **12 de setembro 2023;**
- Prazo para a apresentação de comprovativos do destino final do álcool: **31 de maio 2024.**

11. Volumes certificados em Contrato

Nas candidaturas, podem ser considerados os contratos dos Agentes Económicos que **até ao dia 26 de julho de 2023**, apresentem o pedido de certificação junto da Entidade Certificadora.

Os contratos nestas condições ficam condicionados à decisão da respetiva Entidade Certificadora sobre a certificação, que não poderá ser posterior a 6 de agosto de 2023.

12. Pedido de Pagamento

Cada beneficiário pode apresentar, no máximo, dois pedidos de pagamento.

Os Pedidos de Pagamento são submetidos no portal do IFAP e são acompanhados de garantia bancária constituída a favor do IFAP em montante igual ao do Pedido de Pagamento.

A liberação da garantia é efetuada após apresentação de comprovativo do destino final do álcool resultante da destilação do vinho.

A garantia só é liberada mediante apresentação do e-DA que acompanhou o trânsito do álcool da destilaria para o seu destino final, devidamente confirmado pelo destinatário, ou e-DIC que sustente o destino final do álcool resultante da destilação de vinho.

No caso de o destilador ser também o transformador para a elaboração de produtos para uso hospitalar, de desinfeção ou indústria farmacêutica, o IFAP, I. P., pode efetuar os controlos suplementares e requerer ao destilador a apresentação da documentação considerada necessária para o efeito, nomeadamente, comprovativo da incorporação da matéria-prima no processo produtivo.

13. O presente Aviso não substitui a consulta da legislação aplicável

Lisboa, 5 julho de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo do IVV, I.P.

ANEXO

Montante unitário do apoio

Região Vitivinícola	Montante do Apoio (€/litro)			
	Tinto		Rosado	
	IG	DO	IG	DO
Algarve	0,64	0,64	0,68	0,68
Lisboa	0,52	0,52	0,00	0,00
Península de Setúbal	0,76	0,84	0,68	0,72
Tejo	0,56	0,60	0,56	0,60
Alentejo	0,55	0,65	0,00	0,00
Verdes	0,68	0,76	0,68	0,76
Bairrada	0,76	0,80	0,68	0,76
Dão	0,68	0,80	0,68	0,80
Beira Interior	0,47	0,49	0,47	0,49
Trás-os-Montes	0,44	0,48	0,44	0,48
Douro	0,90	0,90	0,90	0,90
Távora Varosa	0,68	0,96	0,68	0,96